Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 05/01/2010
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM. 2009 / 2012

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
Em 24/12/2009

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 75/2009.

de 24 de dezembro de 2009.

***"DISPÕE SOBRE A COBRANÇA ISSQN PELA OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO SOLO EM ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PELO SISTEMA DE POSTEAMENTO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA E DE TELEFONIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ".***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais observando e respeitando as prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Poder Executivo fica autorizado a instituir e a cobrar mensalmente ISSQN, relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados e fiação de Energia e Telefonia.

**Parágrafo Único**- Para os fins deste projeto de lei, postes são as estruturas de concretos, metal, madeira ou outro material, suportam os fios, cabos e equipamentos das redes de energia elétrica, telefonia, iluminação pública, difusão de imagem e sons, entre outras.

**Art. 2º**- O imposto previsto no artigo 1º desta lei Complementar será Regulamentado através de Decreto Municipal.

**Art. 3º**- A instituição, revisão e cobrança do ISSQN previsto nesta Lei, será efetivada por Decreto do Poder Executivo, deverá considerar a área ocupada pela base do poste padrão junto ao solo, multiplicada pelo número de postes, existentes em solo público dentro do território do Município.

**§ 1º**- O não pagamento do ISSQN na data e condições especificadas nesta Lei Complementar e seu Regulamento sujeitarão o infrator a uma multa conforme previsto no Código Tributário deste Município.

**Art. 4º**- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta Lei Complementar, para levantar o número de postes existentes no Município, para efeito da apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança do imposto devido.

**§ 1º**- O Poder Público Municipal acompanhará a ampliação ou redução da área ocupada pelos postes, atualizando seus cadastros para fins da cobrança mensal do imposto.

**Art. 5º**- As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º**- Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrária.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 24 dias do mês de dezembro de 2009.

**JOSÉ JÚLIO EDUARDO CHAGAS**
Prefeito Municipal